



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 62/2025

“Institui o Programa Vizinhança Solidária no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Vizinhança Solidária”, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no município de Mogi Mirim.

Art. 2º. O programa será regido pelos seguintes princípios:

- I** - Solidariedade e cooperação entre vizinhos;
- II** - Prevenção e segurança comunitária;
- III** - Incentivo à participação cidadã;
- IV** - Respeito à privacidade e à liberdade individual e
- V** - Respeito às forças de segurança do município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo, através das secretarias municipais competentes à:

- I** - Criar redes de comunicação entre moradores para troca de informações sobre segurança;
- II** - Estimular ações conjuntas para prevenção de crimes e desastres;
- III** - Promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;
- IV** - Estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de melhorias na comunidade.

Art. 4º. Os moradores poderão formar grupos de vizinhança solidária, organizados por ruas ou bairros, podendo a comunicação ser feita por meio de aplicativos, redes sociais ou reuniões periódicas, sem prejuízo da atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG's).

Art. 5º. O município poderá oferecer treinamentos e materiais educativos sobre segurança comunitária.

Art. 6º. Incentivar parcerias com a Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e outros órgãos competentes.

Art. 7º. O Município poderá reconhecer formalmente os grupos ativos e oferecer incentivos, como:

- I** - Placa informativa com o selo de "Comunidade Segura - Programa de Vizinhança Solidária" para bairros que aderirem ao programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - Apoio na instalação de câmeras de monitoramento comunitário integradas com programas de segurança municipal, estadual e federal.

Art. 8º. O município poderá disponibilizar espaço para encontros entre os grupos de vizinhança solidária, facilitando a cooperação entre sociedade e órgãos de segurança.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Designar um órgão responsável pela coordenação do Programa de Vizinhança Solidária, garantindo suporte técnico e administrativo aos grupos participantes;

II - Incentivar a disponibilização de recursos para divulgação, capacitação e suporte às iniciativas comunitárias;

III - Firmar parcerias com os CONSEG, Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal e demais órgãos para otimizar ações de segurança e prevenção;

IV - Promover campanhas educativas, palestras e eventos para fortalecer a cultura da segurança comunitária;

V - Criar um Fundo Municipal de Segurança Comunitária, destinado a apoiar projetos e iniciativas voltadas para a integração entre vizinhos e a segurança pública;

VI - Promover palestras ou treinamento às pessoas de como se portar em caso de uma fiscalização policial, seja nos casos de revista pessoal, fiscalização de trânsito, entre outros que são atribuições das forças de segurança do município.

Art.10º. Fica revogada a Lei Nº 6.569 de fevereiro de 2023.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 05 de Junho de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO (PDT)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA (PL)
VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DO PARTIDO PROGRESSISTA**

**VEREADOR MANOEL PALOMINO
VICE-LÍDER DO PSD**



JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para o Programa de Vizinhança Solidária se baseia na necessidade de fortalecer os laços comunitários e garantir uma segurança mais eficiente e participativa.

Os principais pontos deste projeto são:

- Fortalecimento da Segurança Comunitária.
- Com a colaboração entre vizinhos e a integração com órgãos de segurança, é possível prevenir crimes e aumentar a sensação de segurança no bairro.
- Promoção da Cidadania Ativa.
- O projeto incentiva a participação dos moradores na construção de um ambiente mais seguro e solidário, estimulando o senso de responsabilidade coletiva.
- Apoio aos CONSEG e Parcerias Institucionais.
- A formalização da cooperação entre vizinhos, CONSEG e Prefeitura garante mais estrutura e eficiência na implementação das ações de segurança.
- Redução da Criminalidade e Prevenção.
- Estudos indicam que comunidades organizadas e engajadas na vigilância solidária conseguem reduzir ocorrências criminais, promovendo um ambiente mais protegido.
- Incentivo à Integração Social.
- Além da segurança, o programa fortalece os laços comunitários, promovendo a convivência harmoniosa entre vizinhos e aumentando a qualidade de vida.
- Apoio Municipal e Sustentabilidade do Projeto.
- Com a atuação da Prefeitura, será possível garantir recursos, campanhas e treinamentos que mantenham o programa ativo de forma estruturada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U1JP260R4V505395>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U1JP-260R-4V50-5395

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1464/2025 - 11/06/2025 - 14:28 - U1JP-260R-4V50-5395